



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Av. Farrapos, 603 / Centro – CEP 99700-000  
Fone: (0xx54) 3522-3504 E-mail: cme-erechim@erechim.rs.gov.br  
ERECHIM - RS

## **Resolução CME nº16, de 01 de setembro de 2010**

*Estabelece normas para a oferta da Educação de Jovens e Adultos no Sistema Municipal de Ensino de Erechim – RS.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ERECHIM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.284 de 1 de abril de 2008 que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, pela Lei Municipal nº 4.320 de 4 de junho de 2008 que reestruturou este conselho e considerando o artigo 208, inciso I da Constituição Federal, os artigos 4º, inciso I e VII, 5º e 37º da Lei nº 9394/96, das Resoluções CNE/CEB nº 02/1998, 01/2000, 04/2009, 03/2010 e dos pareceres CNE/CEB nº 04/1998, 11/2000, 23/2008 e 06/2010

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – A Educação de Jovens e Adultos, no Sistema Municipal de Ensino de Erechim constitui-se em uma Modalidade do Ensino Fundamental destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade considerada própria, que encontram-se em distorção idade-série ou que cumprem medidas sócio-educativas.

**Parágrafo único** – A Educação de Jovens e Adultos, no Sistema Municipal de Ensino de Erechim deverá considerar as necessidades, disponibilidades, interesses, condições de vida e de trabalho dos sujeitos articulados com a sociedade onde estão inseridos e será regulamentada por normas estabelecidas nesta resolução.

**Art. 2º** - A Educação de Jovens e Adultos, no Sistema Municipal de Ensino poderá ser oferecida por meio de etapas correspondentes aos Anos Iniciais e aos Anos Finais do Ensino Fundamental, consubstanciadas em planos de estudos e devidamente regimentadas.

**Parágrafo único** – As etapas poderão ser oferecidas por meio de estudos presenciais e não- presenciais, conforme Projeto Político-Pedagógico, nas escolas ou fora delas, em instituições públicas ou privadas conveniadas, ou em outros espaços adequados.

**Art. 3º** - A idade mínima para o ingresso na Modalidade da Educação de Jovens e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Av. Farrapos, 603 / Centro – CEP 99700-000  
Fone: (0xx54) 3522-3504 E-mail: cme-erechim@erechim.rs.gov.br  
ERECHIM - RS

Adultos deverá seguir a legislação vigente.

**Art. 4º** - O ingresso do estudante dar-se-á em qualquer época do ano, mediante comprovação de escolaridade ou avaliação que o situe adequadamente de acordo com o nível de adiantamento apresentado.

**Art. 5º** - As metodologias utilizadas na Educação de Jovens e Adultos deverão respeitar as características destes estudantes, considerando suas experiências e saberes e o desenvolvimento biopsicossocial decorrente de suas trajetórias de vida e oferecendo:

I – ambiente institucional com organização adequada ao Projeto Político-Pedagógico;

II – desenvolvimento de práticas educativas que correlacionem teoria e prática;

III – utilização de métodos e técnicas que contemplem códigos e linguagens apropriados às situações específicas de aprendizagem.

**Art. 6º** - A organização do currículo deverá obedecer ao disposto nos artigos nº 26, 27 e 32 da LDBEN nº 9394/96 e seguir o disposto nas Resoluções CNE/CEB nº 02/1998, 01/2000 e 02/2002 e atendendo aos princípios expressos e as áreas do conhecimento definidas, visando ao domínio das habilidades e competências estabelecidas para a Modalidade, atendendo aos seguintes princípios:

I – do aproveitamento das experiências diversas que os estudantes trazem consigo, os modos pelos quais trabalham a categoria espaço/tempo de seu cotidiano, em sintonia com seus temas de vida;

II – do processo de ensino- aprendizagem centrado no estudante;

III – do reconhecimento de que a construção do conhecimento ocorre de maneira diferenciada em cada pessoa e somente é significativa se forem consideradas as singularidades dos saberes e das vivências dos sujeitos envolvidos no processo;

IV – da avaliação centrada no processo de aquisição do conhecimento.

**Art. 7º** - Os Planos de Trabalho dos professores deverão ser construídos coletivamente, a fim de garantir a articulação entre as diferentes áreas do conhecimento e o desenvolvimento de habilidades e competências, considerando a diversidade de estilos cognitivos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Av. Farrapos, 603 / Centro – CEP 99700-000  
Fone: (0xx54) 3522-3504 E-mail: cme-erechim@erechim.rs.gov.br  
ERECHIM - RS

formas de processamento de informações, ritmos de aprendizagem entre outros fatores.

**Art. 8º** - As instituições que ofertarem a Modalidade da Educação de Jovens e Adultos deverão possibilitar programas de formação permanente específicos para os professores que atuam nesta modalidade.

**Art. 9º** - As instituições que ofertarem a Modalidade da Educação de Jovens e Adultos deverão oferecer Atendimento na Modalidade de Educação Especial para os estudantes com deficiência, conforme a legislação vigente.

**Art. 10** - A carga horária para a Modalidade de Educação de Jovens e Adultos deverá totalizar 800 horas para os Anos Iniciais e no mínimo 1.600 horas para os Anos Finais, totalizando 2.400 horas para a conclusão do Ensino Fundamental, que poderão ser distribuídas em etapas, períodos, módulos, blocos, totalidades ou outra forma de organização expressa na estrutura curricular do Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico.

**Parágrafo Único** – 20% do total da carga horária poderá ser destinada à educação a distância.

**Art. 11** - A avaliação dos estudantes nesta Modalidade de Educação de Jovens e Adultos deverá considerar o processo de forma contínua e cumulativa, garantindo um caráter emancipatório.

**§ 1º** - Para o avanço, o estudante deverá apresentar frequência mínima de 75% do total da carga horária presencial.

**§ 2º** - O Regimento Escolar poderá admitir formas de avanço para os estudantes que, mediante avaliação e procedimentos específicos, demonstrarem domínio das habilidades e competências antes do cumprimento da carga horária mínima estabelecida em cada etapa.

**Art. 12** - Os estabelecimentos que ofertarem a Modalidade de Educação de Jovens e Adultos deverão assegurar e documentar a vida escolar de cada estudante por meio de:

I – registro do currículo trabalhado, com a respectiva carga horária nos diferentes períodos, módulos, blocos, totalidades ou outras formas de organização.

II – documento próprio de registro do estudante submetido à avaliação de ingresso contendo informações relativas a data de ingresso, período, expressão do resultado da referida



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Av. Farrapos, 603 / Centro – CEP 99700-000  
Fone: (0xx54) 3522-3504 E-mail: cme-erechim@erechim.rs.gov.br  
ERECHIM - RS

avaliação e nível de adiantamento no qual o estudante foi situado;

III – controle de frequência do estudante, conforme disposto no Regimento Escolar;

IV – ata de resultados finais dos estudantes concluintes de cada período, módulo, bloco, totalidade ou outra forma de organização curricular.

§ 1º - Caberá à Instituição de Ensino expedir o Histórico Escolar de Transferência ou o Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental, conforme o caso, aponto todos os registros necessários, com clareza e objetividade.

§ 2º - Caberá à Instituição de Ensino emitir o Certificado de Terminalidade Escolar Específica do Ensino Fundamental aos estudantes com deficiências, conforme legislação vigente da Modalidade de Educação Especial.

**Art. 13** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Em 01 de setembro de 2010.

*Fausta Vachileski Kolba*

*Manoela Smaniotto - Relatora*

*Silvana Pertile*

*Verenice Teresinha Lipsch*

Aprovado por unanimidade, em sessão plenária de 01 de setembro de 2010.

**Conselheiros Presentes**

*Cleonice Maria Scalabrin Lando*

*Denise Aparecida Martins Sponchiado*

*Geovana Paiva Alves*

*Neide Lourdes Piran*

*Marli Helena Kumpel da Silva*

*Silvana Pertile*

**Suplentes Presentes**

*Betânia Beledeli Farinon*

*Manoela Smaniotto*

*Márcia Silva dos Santos*

*Edite Ribeiro da Luz*

*Neiva Delazeri Baidek*

*Rosângela Fagundes Pereira*

**Arnaldo Nogaro,**

**Presidente do CME/ERECHIM**